

CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO JSCARD, ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS

Este Contrato regula as condições gerais aplicáveis ao Cartão de Crédito JSCARD (o “Cartão”).

Antes da utilização do seu Cartão, leia este Contrato atentamente (**principalmente as partes que se apresentam em negrito**) para conhecer seus direitos e suas obrigações.

Em caso de dúvidas, por favor, ligue imediatamente para a Central de Atendimento.

VINCULAÇÕES E INTEGRAÇÕES. Este Contrato vincula-se e integra-se com:

- (a) a Proposta de Abertura do Cartão de Crédito JSCARD (“Proposta”); e,
- (b) as declarações e informações pessoais fornecidas no ato do preenchimento da Proposta; e,
- (c) as comunicações de aceitação (i) do presente e (ii) de produtos e serviços expressamente previstos na Proposta; e,
- (d) de modo inseparável, os Termos de (i) Adesão ao Cartão e/ou Contrato (o “TAC”), (ii) Consentimento de Coleta, Uso e Compartilhamento de Dados Pessoais (Termo de Aceite), e (iii) Ciência do Fornecimento de Informações sobre Obrigações de Pagamento Adimplidas ou em Andamento (Política de Privacidade).

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

Neste Contrato, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independentemente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado indicado neste Capítulo, e em seus itens e subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerada mais apropriada. Assim, as expressões abaixo terão, sempre, os seguintes significados:

- 1.1. **Emissor:** é a **JAUCARD - Administradora de Cartões LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.889.640/0001-26, com sede na Av. João Sanzovo, nº 1401, Sala C, CEP: 17206-220, cidade de Jaú, estado de São Paulo;

- 1.2. **Rede de Lojas:** São todas as lojas físicas e virtuais pertencentes aos Estabelecimentos Afiliados;
- 1.3. **Estabelecimentos Afiliados ou Estabelecimentos:** Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que se encontram afiliados ao Sistema, mediante instrumento próprio, e, assim, em condições para aceitar, em suas lojas, físicas ou virtuais, o Cartão como meio de pagamento da venda de bens e/ou prestação de serviços realizada aos Portadores;
- 1.4. **Titular:** É a pessoa física signatária da ficha proposta de adesão ao presente, em nome de quem o Emissor abre uma Conta Cartão e emite o Cartão;
- 1.5. **Beneficiário:** É a pessoa a quem, por expressa indicação do Titular, e sob a sua responsabilidade de pagamento, é emitido um Cartão adicional, que, ao assinar e dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o Titular, os termos e as condições deste Contrato. A indicação para ser beneficiário poderá dar-se após o recebimento do Cartão pelo Titular, mediante solicitação realizada presencialmente na Rede de Lojas. CASO O BENEFICIÁRIO NÃO ESTEJA PRESENTE, JUNTO AO TITULAR, QUANDO DA SOLICITAÇÃO ANTES MENCIONADA, FICA RESSALVADO QUE É DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO TITULAR A PRESTAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO(S) BENEFICIÁRIO(S), ASSIM COMO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) CONSENTIMENTO(S) PARA OS PRESTAR AO EMISSOR;
- 1.6. **Portador:** é como são designados a um só tempo Titular e Beneficiário(s), quando as regras do presente lhes forem aplicáveis de modo indistinto;
- 1.7. **Dados Pessoais:** é, indistintamente, o conjunto e/ou cada uma das informações relacionadas a qualquer pessoa natural, que tenham sido prestadas ao Emissor como uma das condições prévias para ser Titular ou Beneficiário;
- 1.8. **Cartão:** é o instrumento de pagamento pós-pago, emitido, pelo Emissor, na forma física ou digital, vinculado ao Titular e ao(s) seu(s) Beneficiário(s) – quando existente(s) –, que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos, bem como para a realização de outras operações ou contratações descritas neste Contrato, ou nos Aditamentos deste Contrato. Exceto quando referido de modo específico ao do Titular ou do(s) Beneficiário(s), Cartão é como o Emissor refere-se, indistintamente, ao Cartão do Titular e do(s) seu(s) Beneficiário(s), no presente Contrato;
- 1.9. **Sistema JS CARD de Cartões de Crédito ou Sistema:** significa o conjunto composto e integrado de processos e procedimentos operacionais, serviços, funcionalidades, facilidades, regras e condições previstas em

contratos relacionados, como o presente, assim como sistemas de informática, telefonia, e canais de acesso que utilizam tecnologias para processar, autorizar e registrar as utilizações feitas pelos Portadores, além dos meios de Atendimento ao Portador previstos no Capítulo 19, do presente;

- 1.10. **Conta Cartão ou Conta de Pagamento Pós-Paga ou Conta:** aberta pelo Emissor, com base nos Dados Pessoais prestados pelo Titular, é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo Emissor, contendo, de modo classificado, todos os lançamentos a crédito e a débito relacionados ao Cartão, tais como compras de bens e serviços, pagamentos, Tarifas, Encargos e outros previstos no presente e/ou que decorram de contratações realizadas mediante a utilização do Cartão;
- 1.11. **Limite de Crédito:** é o valor máximo fixado pelo Emissor, que, a qualquer tempo, enquanto não cancelada a Conta do Titular, este, por si e respectivos Beneficiários, poderá dever em função das Transações que venham a ser realizadas. As regras de fixação, tratamento, operacionalização, adequação e variação do Limite de Crédito estão dispostas no Capítulo 7, adiante;
- 1.12. **Transação:** significa toda e qualquer utilização do Cartão como meio de pagamento da aquisição de bens e/ou serviços no país, além de autorizações do Titular para débito na Conta Cartão sem a utilização do Cartão;
- 1.13. **Compras à Vista:** São as compras cujo pagamento do preço total é devido no vencimento da Fatura em que a compra venha a constar do Demonstrativo;
- 1.14. **Compras Parceladas:** Se, quando e conforme disponíveis, são as compras cujo pagamento do preço total é devido conforme uma das modalidades previstas no Capítulo 9, adiante;
- 1.15. **Pagamento Mínimo:** é o valor mínimo indicado na Fatura que deve ser pago pelo Titular até a respectiva data de vencimento da Fatura, para que o pagamento do saldo devedor exigível da Conta devido pelo Titular não fique em atraso. Mesmo em atraso, realizando um pagamento em valor menor que o valor total da Fatura, igual ou maior que o Pagamento Mínimo, e diferente do valor da entrada de todos os planos de Parcelamento de Fatura disponibilizados pelo Emissor, o Titular estará exercendo a opção de ter financiado, pelo Emissor, o saldo restante da Fatura, o que é denominado de Financiamento Rotativo, pelo período incorrido até o vencimento da próxima Fatura;

- 1.16. **Encargo(s):** é a denominação indistinta de qualquer valor ou custo devido pelo Titular ao Emissor, podendo referir-se, de modo individual, a Encargos de Financiamento, tributos, Tarifas, como também, na hipótese de atraso no pagamento, aos Encargos Moratórios, e, ainda, a Despesas e Custos de Cobrança;
- 1.17. **Encargos de Financiamento ou de Refinanciamento (JUROS REMUNERATÓRIOS):** são aplicados e assim devidos ao Emissor pelo Titular (i) ao contratar o Financiamento Rotativo para financiamento do saldo remanescente ao pagamento de um valor igual ou maior que o Pagamento Mínimo da Fatura, ou (ii) ao contratar o Parcelamento da Fatura, ou (iii) ao atrasar o pagamento da Fatura. EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES AQUI PREVISTAS, DE (i) A (iii), OS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO OU DE REFINANCIAMENTO APLICADOS E DEVIDOS SERÃO SEMPRE FIXADOS DE ACORDO COM AS MÉDIAS DE MERCADO, CALCULADOS DE MODO CAPITALIZADO DIARIAMENTE, E ASSIM INFORMADOS NA FATURA;
- 1.18. **Encargos das Compras Parceladas (Parcelado Emissor):** são aplicados e assim devidos ao Emissor pelo Titular ao contratar uma compra parcelada cujo parcelamento seja concedido pelo Emissor, conforme item 9.3 do presente;
- 1.19. **Encargos Moratórios ou de Mora:** são, em conjunto, (i) os Encargos de Financiamento, por dia de atraso, com o acréscimo dos (ii) juros e a multa de mora, nos termos da legislação em vigor. Os **Encargos Moratórios** serão cobrados na hipótese de atraso no pagamento de parcela vencida ou sobre qualquer saldo devedor não liquidado no respectivo vencimento;
- 1.20. **Custo Efetivo Total (CET):** é o custo total de qualquer operação de crédito que venha a ser contratada com o uso do Cartão ou para financiar, de modo total ou parcial, o saldo devedor das Faturas, expresso na forma de taxa percentual anual, e informado pelo Emissor na Fatura, ou por outros meios, inclusive pela Central de Atendimento;
- 1.21. **Despesas:** é o conjunto dos valores devidos pelo Titular, relativos (i) às Transações realizadas pelo Portador, e (ii) aos Encargos;
- 1.22. **Demonstrativo da Conta Cartão ou Demonstrativo:** é o documento emitido pelo Emissor, em nome do Titular, e apresentado na Fatura, para possibilitar o acompanhamento e respectiva verificação dos lançamentos realizados na sua Conta Cartão, no período a que se referir;
- 1.23. **Fatura:** é o documento pelo qual o Emissor formaliza a cobrança do valor devido pelo Titular na data de vencimento nele aposta, permitindo que seja pago, de modo integral, ou parcial – quando de valor igual ou superior ao do

valor do Pagamento Mínimo – ou parcelado, na Rede de Lojas ou pela Rede Bancária. A Fatura conterá diversas informações prestadas pelo Emissor de interesse e em benefício do Titular, conforme referidas no presente, assim como contemplará, em campo próprio, o Demonstrativo. Dependendo da forma como é disponibilizada, se essa distinção for necessária, ela poderá ser denominada como Fatura Impressa, se disponibilizada impressa em um documento, ou Fatura Digital, se disponibilizada através de comunicação eletrônica com o Titular;

- 1.24. **Rede Bancária:** designação indistinta de agências bancárias, postos de atendimento bancário (PAB), terminais de autoatendimento, empresas prestadoras de serviço de correspondente no país, assim como qualquer outro meio, como *internet banking*, que possibilite a realização do pagamento com a apresentação impressa da Fatura ou pela leitura ou digitação do código de barras da ficha de compensação que dela faz parte;
- 1.25. **Site:** é a área do Emissor na página do Lojista na rede mundial de computadores (Internet), cujo endereço é **www.jscard.com.br**, que permite consultar informações sobre a Conta Cartão e solicitar serviços a ela relacionados. O acesso ao Site está descrito no item 19.1, deste Contrato;
- 1.26. **Aplicativo:** é o sistema para ser instalado em equipamentos tais como telefones celulares e tablets que usem os sistemas operacionais *iOS* ou *Android*, obtido a partir de instruções fornecidas no Site, e vinculado à Conta Cartão a partir de instruções fornecidas no Aplicativo, que permite consultar informações sobre a Conta Cartão e solicitar serviços a ela relacionados. O acesso ao Aplicativo está descrito no item 19.2, deste Contrato;
- 1.27. **Programas de Fidelidade/Recompensas ou Programa:** É, cada qual deles, um conjunto de regras que estabelece um modelo associativo entre o Emissor, o Lojista, o Administrador do Programa (que poderá ser o Emissor, o Lojista ou um terceiro) e o Titular, que objetiva assegurar ao Titular a possibilidade de ter acesso a benefícios, que poderão, ou não, envolver o ganho de pontos quando da realização de Transações nos Estabelecimentos, e a troca dos pontos obtidos por serviços, produtos ou descontos disponibilizados por empresas parceiras do Programa, como descrito no Capítulo 25, do presente, em função do conhecimento dos hábitos de compras no Lojista, e como reconhecimento da preferência do uso do Cartão e/ou da habitualidade de compras no Lojista;

CAPÍTULO 2 - ADESÃO AO SISTEMA

- 2.1. A adesão ao Sistema significa concordância com os termos deste Contrato e será efetivada pelo Titular por meio de qualquer um dos seguintes atos:
- a) assinatura de próprio punho no Termo de Adesão;
 - b) solicitação do desbloqueio do Cartão do Titular na Rede de Lojas;
 - c) utilização do Cartão nos Estabelecimentos;
 - d) manifestação de adesão pelo Aplicativo, ou
 - e) pagamento da Fatura.
- 2.2. O Titular autoriza o Emissor a transmitir aos Estabelecimentos, por meio eletrônico, o Limite de Crédito aprovado no deferimento da proposta de adesão ao Sistema, a fim de que os Estabelecimentos repassem a informação ao Titular, permitindo que as primeiras Transações sejam efetuadas de imediato.
- 2.3. O desbloqueio do Cartão do Beneficiário fica condicionado ao desbloqueio do Cartão do Titular, sendo que o desbloqueio do Cartão do Titular dependerá de solicitação exclusiva do Titular, enquanto o Cartão do Beneficiário poderá ser desbloqueado por solicitação do Titular ou do Beneficiário.

CAPÍTULO 3 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA OU SENHA

- 3.1. O Emissor requererá a atribuição de uma Senha individual, própria e exclusiva para cada Portador, no momento após a entrega do Cartão. Cada Senha é composta por certo conjunto de algarismos livremente escolhidos pelo respectivo Portador.
- 3.1.1. **ALERTA: A SENHA, AO SER UTILIZADA EM QUAISQUER MEIOS ELETRÔNICOS DE CAPTURA DE TRANSAÇÃO E CAIXAS AUTOMÁTICOS, QUE ESTEJAM VINCULADOS AO SISTEMA, TEM, A UM SÓ TEMPO, OS EFEITOS DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICAS DO PORTADOR PARA O QUAL TENHA SIDO ATRIBUÍDA, VINDO, ASSIM, A POSSIBILITAR (I) A ACEITAÇÃO DO CARTÃO E, CONSEQUENTEMENTE, (II) A EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TRANSAÇÃO ENTÃO PRETENDIDA, INCLUSIVE PELA INTERNET, SEM NECESSIDADE DE ASSINATURA EM COMPROVANTES DE VENDA OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.**
- 3.2. **TENDO EM CONTA OS EFEITOS DISPOSTOS NO ITEM 3.1.1, AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O USO DA SENHA SERÃO SEMPRE DE**

RESPONSABILIDADE DO PORTADOR, EXCETO SE DE OUTRO MODO PREVISTO NESTE CONTRATO.

CAPÍTULO 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO FÍSICO

- 4.1. Apresenta no anverso: a logomarca do Cartão.
- 4.2. Apresenta no verso: a logomarca do Cartão, o número do cartão; QR code para ativação do cartão; tarja magnética, o endereço do Site; o telefone do serviço de atendimento ao cliente; poderá, ainda, conter a logomarca dos Estabelecimentos.
- 4.3. O Cartão poderá ser utilizado para pagamento das Despesas de aquisições de bens ou de serviços, efetuadas na Rede de Lojas, bem como nos Estabelecimentos Afiliados, conforme Capítulo 8, deste Contrato, assim como para outras funcionalidades que venham a ser disponibilizadas pelo Emissor, estejam ou não previstas no presente.
- 4.4. **CARTÃO DIGITAL.** Fica ressalvado que não se aplicam os demais itens deste Capítulo, quando a emissão do Cartão for da forma digital, situação em que o uso do Cartão pelo Portador dar-se-á mediante a indicação do (i) CPF do mesmo, e (ii) digitação da respectiva Senha.

CAPÍTULO 5 - DAS TARIFAS E SEUS VALORES

5.1. Tarifas fixas: o Emissor poderá cobrar do Titular:

- a) **Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão;**
- b) **Tarifa de manutenção da Conta;**
- c) **Outra(s), em contrapartida de alguma funcionalidade ou serviço que venha a ser integrado ao Sistema, de modo definitivo e não opcional.**

5.1.1. A tarifa de manutenção da Conta Cartão constará do Demonstrativo e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a Conta Cartão venha a ser movimentada.

5.1.2. As tarifas de anuidade e manutenção da Conta Cartão não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério do Emissor a cobrança de uma ou de outra.

5.1.2.1. No caso de cobrança da tarifa de anuidade, o Emissor não poderá cobrar a tarifa de manutenção da Conta Cartão, nos próximos 12 (doze) meses seguintes ao seu pagamento.

5.1.3. No caso de nova tarifa, nos termos da letra c), do item 5.1, a sua integração, com a respectiva caracterização, ao presente Contrato dar-se-á pela via de Aditamento Contratual, sendo, outrossim, imediatamente divulgada aos Titulares mediante comunicação, por carta ou pela Fatura.

5.2. Tarifas acessórias: Sem prejuízo do previsto no item 5.1, acima, o Titular poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão mediante pagamento ao Emissor da respectiva tarifa acessória listada abaixo:

- a) **Tarifa para avaliação emergencial de crédito (“Tarifa Over Limit”)**, cobrada no mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito, limitada a uma cobrança por mês;
- b) **Tarifa de emissão de 2ª via de comprovantes e documentos**, poderá ser cobrada a cada solicitação de nova via (i) da Fatura (ii) de comprovantes de compra ou (iii) do Cartão;
- c) **Tarifa de recargas de celular**, poderá ser cobrada a cada recarga de celular;
- d) **Tarifa de mensagens automáticas para celular** (SMS - *Short Message Service*), poderá ser cobrada, pela disponibilização do serviço, uma vez a cada Fatura emitida;
- e) **Tarifa de parcelamento de saldo devedor da Conta Cartão**, quando ocorrente a hipótese prevista em 16.2, adiante;
- f) Outras tarifas (i) já previstas no presente e (ii) relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pelo Emissor, de modo agregado ao Cartão, para uso facultativo pelo Portador.

5.3. O valor das tarifas – Fixas ou Acessórias – é estabelecido livremente pelo Emissor.

5.4. O Emissor poderá estabelecer novos valores às Tarifas Fixas, por:

- a) **reajuste: mediante (i) a aplicação, ao valor vigente, do IPCA, ou outro índice oficial que o substitua, oficialmente divulgado, e (ii) o repasse de aumento dos custos regulares do Sistema, quando não cobertos pelo referido em (i) anterior;**

- a.1) o reajuste, pela aplicação de índice de preços, será realizado no primeiro mês seguinte ao término de cada período de 12 (doze) meses, contado o primeiro da data do registro deste Contrato, conforme o item 27.3 abaixo, e assim sucessivamente, na mesma periodicidade;
 - a.2) no caso de o reajuste não vir a ser realizado conforme o previsto em (a.1), acima, ao Emissor é facultado fazer o reajuste a qualquer mês seguinte, pelo mesmo índice, até então acumulado, iniciando-se, a partir desse mês, a contagem no próximo período de reajuste, de 12 (doze) meses.
 - b) revisão: quando decorrente de avanços ou modificações tecnológicas relacionadas à execução do presente Contrato.
- 5.4.1.** Em qualquer das hipóteses previstas neste item 5.4, assim como no item 5.1.3, a cobrança dos novos valores das Tarifas Fixas ou Acessórias já previstas no presente, e/ou da nova tarifa estará sujeita ao seguinte:
- a) será(ão) informado(s) ao Titular, por qualquer meio eletrônico (SMS e/ou email), ou mesmo por mensagem incluída na Fatura, com um prazo mínimo de 30 dias, com o respectivo valor e a data de início da vigência;
 - b) Titular, uma vez informado nos termos da letra (a), acima, poderá, sem qualquer ônus, manifestar sua recusa quanto ao novo valor ou à nova tarifa, antes da vigência da alteração, vindo a, imediatamente, solicitar o encerramento da Conta Cartão, mediante contato com a Central de Atendimento ou por qualquer dos meios disponibilizados pelo Emissor;
 - c) o encerramento da Conta Cartão fundamentada na letra (b), acima, acarretará a extinção do presente Contrato para o Titular, nos termos e com os efeitos do previsto no Capítulo 22.
- 5.5.** Fica claro que, a qualquer tempo, o Titular poderá obter a informação sobre as tarifas vigentes – Fixas ou Acessórias – mediante consulta à Central de Atendimento.

CAPÍTULO 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO PORTADOR (TITULAR E BENEFICIÁRIO(S)) PELO RECEBIMENTO, USO E GUARDA DO CARTÃO

NO CASO DE CARTÃO FÍSICO

- 6.1. O CARTÃO, SEJA DO TITULAR OU DE SEU(S) BENEFICIÁRIO(S), PODERÁ SER RETIRADO SOMENTE PELO TITULAR NA MESMA LOJA ONDE TENHA SUBSCRITO A PROPOSTA DE ADESÃO PARA SOLICITAÇÃO DO CARTÃO**

OU NA MESMA LOJA ONDE TENHA SIDO FEITA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU DE NOVA VIA DO CARTÃO.

NO CASO DE CARTÃO DIGITAL

6.1.1. A emissão do Cartão dar-se-á mediante vinculação ao CPF do Titular.

NOS CASOS DE CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL

6.2. O PORTADOR, AO TAMBÉM VINCULAR-SE AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, FICA CIENTE DE QUE O CARTÃO É UM INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, CUJA CORRETA UTILIZAÇÃO, PELO PRÓPRIO PORTADOR, A ELE FAZ PRESCINDIR O USO DE MOEDA (DINHEIRO) NO ATO DA REALIZAÇÃO DE COMPRAS DE BENS OU DE SERVIÇOS. O USO INDEVIDO DO CARTÃO, QUAL SEJA POR QUEM NÃO SEJA SEU LEGÍTIMO USUÁRIO, É CAPAZ DE ACARRETAR PREJUÍZOS, CUJA REPARAÇÃO PODE SER DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR. ASSIM, DE MODO A EVITAR A OCORRÊNCIA DOS CITADOS PREJUÍZOS, O PORTADOR, DA SUA PARTE, COMPROMETE-SE A CUMPRIR AS SEGUINTE REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA:

- A) Recusar o recebimento do Cartão se o envelope que o contiver estiver rasurado ou apresentar sinal de violação;
- B) Promover a guarda do Cartão em local seguro, e assim mantê-lo quando não estiver consigo mesmo, **em local que seja apenas do seu conhecimento, ou mesmo inacessível por qualquer outro que não seja o próprio PORTADOR, AINDA QUE SEU PARENTE, AMIGO, CONHECIDO, TITULAR OU BENEFICIÁRIO;**
- C) **UMA VEZ QUE O CARTÃO É PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO PORTADOR, NÃO EMPRESTAR A TERCEIROS QUAISQUER, AINDA QUE INTEGRANTE DO SEU GRUPO FAMILIAR OU SOCIAL;**
- D) Com relação à Senha, cumprir o disposto no Capítulo 3 deste Contrato, guardando-a de memória. Caso a Senha seja esquecida, o Portador deverá acessar o aplicativo do Cartão JS

Card para cadastrar uma nova Senha. **Se tiver dificuldades para memorizar a Senha**, o Portador deverá guardá-la em local ao qual terceiros quaisquer não tenham acesso, não podendo, em hipótese alguma, mantê-la junto com o Cartão. **Se não se lembrar do local onde tenha guardado a Senha**, o

Portador deverá acessar o aplicativo JS Card para realizar o cadastramento de uma nova Senha;

- E) **Por medida de segurança, caso a Senha seja digitada incorretamente no meio ou equipamento eletrônico de captura da Transação, por três ou mais vezes, o Cartão será automaticamente bloqueado. Neste caso, o Portador, deverá contatar a Central de Atendimento para solicitar o desbloqueio do Cartão;**
- F) Caso ocorra o previsto em (A), o Titular **DEVERÁ DAR IMEDIATO CONHECIMENTO DO FATO AO EMISSOR, POR INTERMÉDIO DA MESMA LOJA ONDE TENHA SIDO FEITA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU DE NOVA VIA DO CARTÃO.**

6.3. Nos Estabelecimentos: quando do uso do Cartão nos Estabelecimentos, o Portador deverá:

- A) com vistas à aquisição de bens/serviços, solicitar informações ao atendente sobre as opções de Compras Parceladas (Capítulo 9, adiante) disponíveis na oportunidade, bem como apresentar o Cartão e, quando solicitado, documento oficial de identificação, para que o Estabelecimento possa identificar o Portador, sem prejuízo do contido em 6.4.2., adiante;
- B) conforme as opções de planos de pagamento disponíveis e informadas, declarar ao operador de caixa o número de parcelas que deseja contratar para pagamento da compra então realizada;
- C) conferir se o valor exibido no visor do dispositivo apresentado pelo Estabelecimento para digitação da Senha corresponde ao valor da Transação;
- D) digitar sua Senha no dispositivo, caracterizando assim, e de modo irrevogável, a sua concordância com a Transação então realizada;
- E) conferir a exatidão dos valores, do número de parcelas, tal qual descrito na letra B acima, e demais lançamentos constantes no comprovante de venda, referentes à aquisição de bens e serviços; e
- F) se houver divergência nos valores, no número de parcelas, ou nos lançamentos apresentados no comprovante de venda, exigir do Estabelecimento, no ato, a correção devida.

6.4. **Desapossamento do Cartão:** Se o Portador vier a ser ou se vir desapossado fisicamente do Cartão, pela ocorrência de quaisquer das situações de roubo, furto e extorsão, como também quando constatar ou apenas pressentir não ter mais a posse física do Cartão, seja pela perda ou mera não

localização do Cartão, o Titular – **E TÃO SOMENTE O TITULAR, MESMO QUE O CARTÃO SEJA DE UM BENEFICIÁRIO** –, deverá:

- a) imediatamente, exercer a opção de bloqueio do Cartão pelo Aplicativo, pelo Site ou pelo serviço de atendimento telefônico automatizado da Central de Atendimento;
- b) em seguida, verificar, por esses mesmos sistemas, se estão relacionadas na Conta Cartão Transações não realizadas pelo Portador desapossado do seu Cartão;
- c) tão logo cumprido o previsto em a e b, acima, contatar a Central de Atendimento, durante seu período de expediente, para informar o fato e receber orientações a respeito; e
- d) se for o caso, solicitar o cancelamento do Cartão e a emissão de novo Cartão, ou apenas o desbloqueio do Cartão cujo bloqueio tenha sido anteriormente solicitado ou realizado pelo Titular, caso ele seja encontrado em segurança, e se o Titular assim desejar.

6.4.1. Caso não reconheça como da sua responsabilidade alguma Transação, o Titular deverá, contatar a Central De Atendimento de modo a possibilitar ao Emissor promover as devidas averiguações quanto ao uso do Cartão.

6.4.2 Conforme o que venha a concluir pelas averiguações referidas em 6.4.1., o Emissor poderá promover a emissão de novo Cartão para o seu Portador.

6.4.3. Caso existam indícios ou suspeitas de ocorrência do uso indevido do Cartão, seja por omissão ou insinceridade quando da comunicação referida em 6.4., o Emissor contatará o Titular para obter as confirmações devidas, sendo que, no caso de esse contato deixar de ocorrer por qualquer motivo, ou as confirmações não se apresentarem satisfatórias, o Emissor encerrará a Conta Cartão, e contra ele emitirá uma Fatura final no valor do saldo devedor, que estará sujeito a todos os Encargos Moratórios, cancelando, de modo definitivo, todos os Cartões emitidos para o Titular e para o(s) Beneficiário(s), acaso existente(s).

6.4.4 FICA EXPRESSAMENTE RESSALVADO QUE A COMUNICAÇÃO REFERIDA EM 6.4.1, ACIMA, NÃO EXONERA O TITULAR PELO USO INDEVIDO DO CARTÃO, SEJA O SEU OU DE QUALQUER BENEFICIÁRIO, QUANDO O USO TENHA SIDO POSSÍVEL PELO EMPREGO DA SENHA QUE LIBERA A

ACEITAÇÃO DO CARTÃO, TENDO EM CONTA QUE A SENHA É DE CONHECIMENTO PESSOAL E SIGILOSO, COMO PREVISTO NO CAPÍTULO 3, DESTE CONTRATO.

- 6.5. Serão de responsabilidade do Titular os Encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o Cartão.
- 6.6. O Titular deve manter seus Dados Pessoais atualizados junto ao Emissor, informando sobre alterações à Central de Atendimento.

CAPÍTULO 7 - DO LIMITE DE CRÉDITO

- 7.1. Segundo critérios próprios de análise de crédito e risco do Emissor, este fixará um único Limite de Crédito, que será utilizado em conjunto pelo Titular e seu(s) Beneficiário(s), sendo esse valor comprometido conforme lançamentos feitos na Conta Cartão, com as Compras à Vista, as Compras Parceladas, as parcelas de financiamento(s) e/ou de parcelamentos contratados (com os respectivos Encargos de Financiamento), tarifas, encargos de atraso, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato. O Limite de Crédito vigente será informado ao Titular por meio da Fatura. Sempre que necessário, o Titular poderá obter tal informação mediante consulta pelo Aplicativo ou pelo Site, ou junto à Central de Atendimento ou à Rede de Lojas.
- 7.2. O Emissor, de modo a manter compatível o Limite de Crédito com o perfil do Titular, evitando, ademais, o seu superendividamento, poderá, a qualquer tempo, aumentar ou reduzir seu valor, cabendo ao Titular observar o seguinte:
 - a) Na hipótese de aumento, o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular, por meio da primeira Fatura emitida após o aumento do limite, tendo este o direito de não o aceitar, hipótese em que deverá comunicar tal fato ao Emissor, em qualquer prazo, através de sua Central de Atendimento, que, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a alteração;
 - b) **Na hipótese de redução, o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular (i) até a data da redução, caso ela seja feita em decorrência da deterioração do risco de crédito do Titular ou para evitar o seu superendividamento, ou (ii) com até 30 dias de antecedência, caso**

ela seja feita para adequar o Limite de Crédito ao perfil de valores de Transações da Conta Cartão. Caso o Titular não concorde com a redução promovida, deverá lançar mão do disposto no item 22.1, do Capítulo 22, deste contrato.

- 7.2.1. Deixando o Titular de exercer qualquer dos direitos a ele assegurado em a) ou b), acima, vindo, outrossim, ele (o Titular) ou o Beneficiário, a fazer uso do Cartão, tal fato implicará na aquiescência do Titular com o novo Limite de Crédito.
- 7.3. O Titular poderá pleitear a revisão de seu Limite de Crédito por meio do aplicativo ou da Central de Atendimento, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do aumento de crédito, segundo critérios próprios do Emissor, que poderá negar o aumento solicitado independentemente de justificação.
- 7.4. **O Titular fica ciente de que o Limite de Crédito poderá permanecer parcial ou totalmente tomado por um período após o pagamento da Fatura, conforme explicado em 17.4, durante o qual o Cartão permanecerá bloqueado para utilização.**

7.5. Transações Acima do Limite de Crédito:

- a) Caso essa funcionalidade esteja disponível, o Emissor poderá, excepcionalmente, autorizar que sejam realizadas Transações ultrapassando seu Limite de Crédito disponível. Neste caso, será devido o pagamento da Tarifa para avaliação emergencial de crédito (**“Tarifa Over Limit”**);
- b) A autorização do Emissor para realização de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do Limite de Crédito.

CAPÍTULO 8 - DO USO DO CARTÃO

- 8.1. O Cartão será usado pelo Portador em equipamentos eletrônicos nos Estabelecimentos ou nos bancos afiliados ao Sistema, mediante o uso da sua Senha e/ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os Encargos dela decorrentes.

- 8.1.1. No caso de compras feitas pela Internet ou por telefone poderá ser necessária a confirmação da Transação por outro dispositivo de segurança disponibilizado pelo Emissor.
- 8.2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição dos Estabelecimentos em aceitar o Cartão como meio de pagamento, ou por outros problemas que o Titular venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo o Emissor pela sua ocorrência.
- 8.3. O Emissor não responderá pela comercialização dos bens e serviços adquiridos pelo Portador nos Estabelecimentos, seja por quaisquer problemas de quantidade, de qualidade, de garantia, de preço ou outra condição de comercialização, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo Portador.
- 8.4. O Portador reconhece que no momento da operação poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os Estabelecimentos e o Emissor, que poderão impedir a autorização da compra.

CAPÍTULO 9 - DAS COMPRAS PARCELADAS

- 9.1. Mediante o uso do Cartão poderá ser feito o pagamento parcelado das compras, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão, e se tal modalidade de pagamento estiver disponibilizada pelo Emissor.
- 9.2. Ao efetuar essa modalidade de compra, o Titular tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o Limite de Crédito do Cartão, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na Fatura.
- 9.3. Observada a ressalva referida em 9.2 acima, as Compras Parceladas podem ser de duas modalidades, assim descritas e denominadas:
 - a) Modalidade denominada Parcelado Emissor: Se caracteriza quando o parcelamento é obtido por intermédio do Emissor. Se estiver disponibilizada pelo Emissor, o valor das aquisições de bens e serviços do Portador junto aos Estabelecimentos poderá ser realizado em parcelas, acrescidas de Encargos cujos valores serão fixados pelo Emissor.

b) Modalidade denominada Parcelado Lojista: Se caracteriza quando o parcelamento é concedido pelo Estabelecimento. Se estiver disponibilizada pelo Estabelecimento, o valor das aquisições de bens e serviços do Titular poderá ser realizados em parcelas, ficando ciente o Portador de que, nesta modalidade, os Encargos, bem como o valor mínimo e, bem assim, o correspondente número de parcelas permitidas, e demais informações relacionadas serão de total responsabilidade do Estabelecimento.

9.3.1. As informações relativas à(s) modalidade(s) de parcelamento disponível(is), assim como das condições de sua contratação, serão sempre disponibilizadas ao Portador nos Estabelecimentos.

CAPÍTULO 10 – DA FATURA, DO DEMONSTRATIVO E DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS

10.1. Quando for devida a sua emissão, o Emissor emitirá a Fatura em nome do Titular.

10.2 A Fatura constitui o instrumento hábil para que o Titular efetue o pagamento, seja na Rede de Lojas ou por meio de QR Code para pagamento via Pix. O código de pagamento no formato 'copiar e colar', relacionado ao QR code, poderá ser gerado pelo Titular por meio do aplicativo do Cartão.

10.2.1. O Titular fica ciente de que o pagamento da Fatura, na Rede de Lojas, está condicionado aos horários de funcionamento do Comércio.

10.2.2 A fatura enviada ao Portador será, somente, no formato de documento eletrônico (Fatura Digital), vindo o Emissor a:

- a) disponibilizar, para o Titular: a Fatura Digital no Aplicativo e no Site, para seu acesso, conferência e pagamento; e a opção de impressão da Fatura Digital exclusivamente pelo acesso ao Site.
- b) enviar, para o Titular, **(i)** uma correspondência eletrônica para o seu endereço eletrônico (e-mail) contendo a Fatura Digital anexada ou dando conhecimento de que ela se encontra disponível no Site, ou **(ii)** uma mensagem para o seu celular (SMS), dando conhecimento de que a Fatura Digital se encontra disponível no Site e/ou fornecendo informações para pagamento.

10.3. O Titular, tão logo verifique a não disponibilidade da Fatura Digital, deverá, imediatamente, dar ciência do fato ao Emissor, mediante contato telefônico e/ou pessoal com a Central de Atendimento, de modo que tempestivamente seja possível ao Emissor sanar o ocorrido, ou, quando não for possível,

como, por exemplo, por força de qualquer incompatibilidade sistêmica entre os programas (*softwares*) utilizados pelo Emissor e pelo Titular, orientar o Titular acerca de como deverá proceder para ter acesso à Fatura e realizar o pagamento devido. A ciência aqui referida será somente por contato telefônico pessoal do Titular à Central de Atendimento, e será gravada.

10.4. O Emissor poderá não emitir a Fatura mensal se o valor total da Fatura for pequeno ou o saldo da Conta Cartão estiver credor na data da emissão da Fatura, situação em que o valor então devido ou credor será acumulado e lançado na Fatura seguinte sem a incidência de Encargos.

10.4.1. Na hipótese prevista em 10.4, acima, o Titular terá acesso à informação sobre o valor da Fatura por meio do Aplicativo, do Site, dos Estabelecimentos e da Central de Atendimento, e, caso não receba e queira regularizar o recebimento das próximas Faturas, o Titular deverá solicitar a alteração do seu endereço eletrônico e/ou o número do telefone celular cadastrado para recebimento da Fatura Digital, contatando a Central de Atendimento.

CAPÍTULO 11 - DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

11.1. O Titular reconhece que as Despesas lançadas no Demonstrativo constituem dívida a ser quitada no vencimento nele indicado, mesmo que a Fatura não seja a ele entregue, seja por meio físico ou eletrônico. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

11.2. O Titular reconhece que escolheu livremente, entre as opções oferecidas pelo Emissor, a data do mês de vencimento para pagamento de suas Despesas. Declara ainda que tem conhecimento de que pode alterar tal data de vencimento, a qualquer tempo, desde que o faça até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

11.2.1. O Emissor aceitará a alteração da data de vencimento da Fatura a pedido do Titular, desde que observado o prazo de carência de 90 (noventa) dias em relação à última alteração ou fixação do vencimento da Fatura.

CAPÍTULO 12 - DO QUESTIONAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO

- 12.1.** Havendo qualquer dúvida em relação aos registros de Despesas constantes do Demonstrativo, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, até 1 (um) dia antes da data de pagamento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 12.2.** Em caso de não reconhecimento ou divergência da quantidade de parcelas ou do valor de qualquer registro de Despesa constante do Demonstrativo, seja qual for a origem ou o tipo de Transação a que esteja relacionada, o Titular imediatamente, e antes da data de pagamento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos, inclusive quanto ao pagamento da Fatura correspondente.
- 12.2.1.** De modo a possibilitar que o Emissor averigue o questionamento comunicado pelo Titular à Central de Atendimento, nos termos do item 12.2, acima, fica ajustado que nos casos de:
- a) **DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA:** será solicitado ao Titular um dos seguintes documentos: aviso de devolução da mercadoria pelo correio, declaração dos Estabelecimentos sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou nota fiscal com assinatura do despachante do Estabelecimento, com recibo de devolução da mercadoria;
 - b) **SERVIÇOS NÃO PRESTADOS:** será solicitado ao Titular um dos seguintes documentos: carta do Titular; documento comprobatório da tentativa de negociação com os Estabelecimentos, se for o caso; informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente, ou documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação dos Estabelecimentos, ou similar); e
 - c) **DIVERGÊNCIA DO VALOR:** será solicitada ao Titular a respectiva nota fiscal ou cupom fiscal.
- 12.2.1.1.** Para viabilizar a sustação imediata do valor questionado, o Titular deverá remeter ao Emissor, pelo meio por ele indicado, e conforme o caso, os documentos referidos em 12.2.1, imediatamente após o contato com a Central de Atendimento.
- 12.3** O não envio dos documentos, conforme subitem 12.2.1.1, ou verificada a improcedência do questionamento, aplicar-se-á sobre os valores em questão o previsto no item 17.1.1 adiante.

CAPÍTULO 13 - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS E PELO PAGAMENTO DA FATURA

- 13.1. Na hipótese de não receber a Fatura Digital, em até 3 (três) dias úteis antes do vencimento, o Titular deverá obter uma segunda via pelos meios previstos em 10.3 para efetuar o pagamento.
- 13.2. O Titular responderá por todas as Despesas constantes do Demonstrativo na Fatura feitas pelo(s) Beneficiário(s).
- 13.3. O(s) Beneficiário(s), desde que maior(es) de 18 (dezoito) anos ou efetivamente emancipado(s), responderá(ão) solidariamente, entre si e com o Titular, pelo pagamento dos valores vencidos constantes da Fatura, referentes às Despesas feitas com o Cartão.

CAPÍTULO 14 - DO FINANCIAMENTO

- 14.1. **Ao realizar compras para pagamento parcelado na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros), ou quando efetuar um pagamento em valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura, ou quando parcelar a Fatura, o Titular fica ciente de que estará contratando financiamento,** mediante mandato especial irrevogável, que vigorará enquanto vigente o presente Contrato e enquanto pendente de liquidação qualquer débito ou obrigação do Titular, outorgado ao Emissor para representá-lo junto a Instituições Financeiras com poderes para obter, em nome e por conta do Titular outorgante, financiamento por valor não excedente ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, podendo o Emissor negociar e ajustar prazos, aceitar condições, custo do financiamento e demais Encargos cobrados pela Instituição Financeira, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumento de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas destinadas a viabilizar, receber e registrar tais créditos, e que sejam necessários para a obtenção do financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste Contrato.
 - a) O Emissor colocará à disposição do Titular, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais Encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida;

- b) No caso do Financiamento Rotativo, os Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito, caso o pagamento ocorrer até a data de fechamento da próxima Fatura, ou até a data do vencimento da próxima Fatura, caso contrário, e serão cobrados na Fatura seguinte juntamente com o principal. No caso do Parcelamento de Fatura os Encargos estarão inclusos no valor de suas parcelas;
 - c) **Qualquer quantia devida pelo Titular por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos Encargos Moratórios e demais Despesas previstas no item 18.1.1, do Capítulo 18.**
- 14.2. Sempre que necessário, o Emissor poderá repactuar com a Instituição Financeira, prazos, juros, comissões e demais Encargos, com base neste Capítulo.
 - 14.3. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, para financiamento de valor não excedente ao saldo devedor, o Emissor poderá proceder como permitido pela Súmula 283, do Superior Tribunal de Justiça.
 - 14.4. **Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do Titular, ressalvada disposição legal em sentido contrário.**

CAPÍTULO 15 - DO CRÉDITO ROTATIVO

- 15.1. **O Emissor poderá disponibilizar para o Titular a opção de o valor devido, a cada Fatura emitida, ser parcialmente pago mediante financiamento concedido pelo próprio Emissor ou por seu intermédio. Esse financiamento é denominado Crédito Rotativo. Para essa operação são cobrados Encargos de Financiamento ou Encargos de Refinanciamento.**
- 15.2. **Caracterizará o exercício da opção referida em 15.1 o Titular pagar, até a data de vencimento da Fatura, (i) o valor do Pagamento Mínimo estipulado pelo Emissor, que estará descrito na Fatura, ou (ii) qualquer valor superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao valor total da Fatura e diferente do valor da entrada de todos os planos de Parcelamento de Fatura informados na Fatura.**

15.2.1. ALERTA: O valor do Pagamento Mínimo será composto necessariamente pelos seguintes itens lançados no Demonstrativo: (i) um percentual das Compras à Vista e das parcelas de Compras Parceladas, e (ii) lançamentos não passíveis de inclusão no financiamento pelo Crédito Rotativo, tais como os de anuidade, outras tarifas, despesas e serviços de débito recorrente.

15.3. Com vistas ao exercício da opção referida em 15.1, o Emissor informará ao Titular, pela respectiva Fatura, o percentual máximo dos Encargos devidos pelo financiamento ou refinanciamento, considerando o período a decorrer até o vencimento da próxima Fatura, sendo tal informação também acessível ao Titular pela Central de Atendimento.

15.4. Após o vencimento, se o Titular tiver efetuado o Pagamento Mínimo ou pagamento superior ao mínimo e inferior ao valor total, e desejar pagar o remanescente antes do próximo vencimento, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter orientação de como proceder para efetuar o pagamento antecipado. Fica claro que serão cobrados os Encargos de Financiamento ou de Refinanciamento correspondentes ao período compreendido entre esses dois pagamentos.

CAPÍTULO 16 - DO PARCELAMENTO DE FATURA E DO SALDO DEVEDOR DA CONTA CARTÃO

16.1. O Emissor oferecerá ao Titular, pela Fatura, financiamento para parcelamento do valor total da Fatura (saldo devedor), sujeito às seguintes condições:

- a) O Emissor indicará na Fatura um ou mais planos de parcelamento que poderão ser escolhidos pelo Titular;
- b) A adesão ao parcelamento será automaticamente efetuada a partir de um único pagamento, até o vencimento da Fatura, do valor exato da entrada do plano escolhido;
- c) Serão cobrados Encargos de Financiamento sobre o valor total parcelado;
- d) As parcelas do financiamento contratado vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura;
- e) O Limite de Crédito será restabelecido conforme ocorrerem os pagamentos;
- f) O valor de novas compras, o valor a vencer das parcelas das compras anteriormente parceladas, e o valor das parcelas a vencer de parcelamentos

de fatura anteriormente contratados serão lançados normalmente nas Faturas seguintes conforme ocorrer o vencimento desses valores;

- g) Caso deseje antecipar a quitação do parcelamento, o Titular deverá ligar na Central de Atendimento para obter as instruções de como proceder.

16.2. O Emissor, a seu exclusivo critério, e sem compromisso de recorrências, poderá examinar proposta do Titular de parcelamento do saldo devedor integral da Conta Cartão, independentemente da emissão da Fatura.

16.2.1. Caso o Titular tenha interesse em formular tal proposta, e desde que em dia com as suas obrigações de pagamento, deverá contatar a Central de Atendimento que, caso disponível tal funcionalidade, inclusive em termos de antecedência em relação à emissão da próxima Fatura, informará ao Titular as condições aceitáveis do parcelamento, considerando valores, prazos (número de parcelas) e Encargos.

CAPÍTULO 17 - DO PAGAMENTO

17.1. É garantido ao Titular o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento no Demonstrativo, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Titular a exatidão dos débitos.

17.1.1. **Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, estes retornarão para o Demonstrativo, só que acrescidos de Encargos de Financiamento, calculados dia a dia, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.**

17.2. O Titular poderá, querendo, solicitar, mediante contato com a Central de Atendimento, antecipação do vencimento de qualquer parcela de uma Compra Parcelada e/ou de Financiamento(s) contratado(s), para que seja lançada na próxima Fatura a ser emitida.

17.2.1. Se feita a solicitação referida em 17.2, acima, ao Titular será assegurada a dedução dos Encargos correspondentes ao tempo da antecipação do vencimento, da(s) parcela(s) (i) da Compra Parcelada, na modalidade Parcelado Emissor, e/ou (ii) do Financiamento.

17.3. O pagamento da Fatura poderá ser feito na Rede de Lojas, ou via Pix, exceto se a Conta Cartão estiver bloqueada por atraso:

- a) Os pagamentos realizados na Rede de Lojas serão permitidos **somente em dinheiro ou cartão de débito**, sendo o Limite de Crédito restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado, desde que o sistema operacional esteja em regular funcionamento.
 - b) Para os pagamentos via Pix, o Titular poderá obter o QR Code na fatura, após o fechamento da mesma ou gerar no aplicativo do Cartão JS Card, sendo o Limite de Crédito restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado, desde que o sistema operacional esteja em regular funcionamento. O código de pagamento no formato 'copiar e colar', relacionado ao QR code, poderá ser gerado pelo Titular por meio do aplicativo do Cartão.
- 17.3.1. O Emissor poderá recusar o pagamento se a Conta Cartão estiver bloqueada por atraso, segundo o previsto no item 18.4. Nessa situação, caso seja aceito pelo Emissor, o pagamento quitará a dívida somente se o valor do pagamento for igual ou maior que o valor total da última Fatura emitida, acrescido dos Encargos devidos pelo tempo incorrido desde o seu vencimento (“Valor Atualizado da Dívida”). Caso contrário, o pagamento resultará na amortização parcial da dívida em valor proporcional à razão entre o valor do pagamento e o Valor Atualizado da Dívida, sendo o restante apropriado pelo Emissor como pagamento de Encargos.
- 17.3.2. Se a Conta Cartão estiver em atraso, mas não ainda não bloqueada, a quitação da Fatura, seja pelo pagamento do valor total, seja pela contratação do Crédito Rotativo ou do Parcelamento de Fatura, terá como consequência a reversão do bloqueio do Cartão previsto em 18.1.1 imediatamente ao processamento do pagamento.
- 17.3.3. A reversão do bloqueio da Conta Cartão, realizado com base no previsto em 18.4, somente ocorrerá a partir da quitação da dívida conforme previsto em 18.4.1, e depois de cumprido o prazo de 7 (sete) dias corridos após o processamento do pagamento, e dependerá ainda do resultado de nova análise de crédito do Titular.
- 17.4. Os pagamentos realizados na Rede Bancária, sejam eles de faturas ou de outros documentos de dívida para com o Emissor, serão processados por sistemas informatizados. Dependendo do dia, do local e da forma em que o pagamento for efetuado, seu processamento poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização – meramente temporária – para a realização de novas transações.

CAPÍTULO 18 - DO ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

18.1. **ATRASO DO PAGAMENTO.** Caracteriza-se o atraso do pagamento, quando (i) a Fatura não for paga até o vencimento ou (ii) o valor pago seja inferior ao Pagamento Mínimo, sem que o Titular tenha contratado o Parcelamento de Fatura.

18.1.1. Caracterizado o atraso, o Cartão será imediatamente bloqueado para novas **Transações**, e o valor devido ficará sujeito, da data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo dos seguintes Encargos:

- a) **Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor então verificado;**
- b) **Encargos de Financiamento ou Encargos de Refinanciamento calculados à taxa, informada na Fatura, do Financiamento Rotativo, e;**
- c) **Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;**
- d) **Tributos devidos conforme legislação em vigor; e**
- e) **Despesas de Cobrança.**

18.1.1.1. Fica o Titular ciente de que os Encargos citados em b) e c) acima serão capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

18.2. Caso deseje realizar o pagamento do saldo devedor da Conta Cartão em atraso, o Titular deve antes obter através da Central de Atendimento o valor atualizado do saldo devedor, acrescido dos Encargos Moratórios, na data do pagamento. Se o pagamento for feito em valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, com a cobrança dos Encargos de Financiamento.

18.3. O Titular tem conhecimento de que na hipótese de ocorrer falta ou atraso no pagamento, o Emissor (i) comunicará o fato ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e/ou ao SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou à Serasa, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais (“Órgãos”) e (ii) iniciará os procedimentos de cobrança, por si mesmo, ou por empresas de cobrança contratadas.

18.3.1. **Alerta:** Se e como permitido pela legislação vigente e/ou pela legislação do Estado da Federação onde resida o Titular, a comunicação da falta ou atraso do pagamento devido ao Emissor poderá ser feita por correspondência eletrônica, denominada Aviso Eletrônico de Débito,

que será encaminhada por qualquer dos Órgãos, com base no consentimento manifestado no item 21.4., adiante.

18.4. Em caso de atraso, e a critério do Emissor, todos os valores vencíveis em datas futuras, já lançadas na Conta Cartão, poderão ter seu vencimento antecipado, ficando a Conta Cartão bloqueada para qualquer registro, até que o Titular regularize com o Emissor o atraso verificado.

18.4.1. Com vistas à regularização referida em 18.4, acima, o Titular deverá contatar a Central de Atendimento para formalizar um acordo para quitação da dívida a partir das condições disponíveis.

CAPÍTULO 19 - DO ATENDIMENTO AO PORTADOR

19.1. **PELO SITE.** O Emissor disponibiliza no site **www.jscard.com.br** uma área onde se encontram informações sobre o Cartão, a última versão deste Contrato e uma subárea de acesso à Conta Cartão, onde são disponibilizadas informações sobre a mesma, incluindo as Transações nela lançadas, o Limite de Crédito vigente, o limite disponível, a data do vencimento da próxima Fatura e opção para imprimir a Fatura.

19.1.1. Pelo Site, o Titular poderá ainda (i) promover o bloqueio e o desbloqueio do Cartão, (ii) exercer a Opção pelo formato de recebimento da Fatura e, se exercida anteriormente, revogá-la, e (iii) se beneficiar das demais funcionalidades disponíveis.

19.1.1.1. Para ter acesso à Conta Cartão pelo Site, o Titular deve se identificar, digitando – sigilosamente – seu CPF ou número do Cartão e a Senha do Cartão.

19.2. **PELO APLICATIVO.** O Emissor também disponibiliza o Aplicativo, para que o Titular tenha acesso à Conta Cartão, com as mesmas funcionalidades do Site e ainda, alteração de senha de compras, adesão e cancelamento de seguros, poderá gerar CVV (“*Card Verification Value*” – que é o **código de segurança do cartão**) para compra no e-commerce do Jaú Serve Supermercados, **exceto a opção para imprimir a Fatura**. O acesso ao Aplicativo deve ser feito com o CPF do Titular, após concluída a sua instalação e a realização de cadastro no próprio Aplicativo, no qual são requeridos Dados Pessoais do Titular e a criação de uma senha específica, que, para segurança do Titular, deve ser diferente da Senha do Cartão, e mantida em sigilo com a mesma condição de segurança prevista na letra E do item 6.2.

- 19.3. **PELA REDE DE LOJAS.** Pela Rede de Lojas: (i) o **PORTADOR** deverá solicitar o desbloqueio do Cartão – para o primeiro uso, ou por ter sido anteriormente bloqueado a pedido do Titular, ou por excesso de erros na digitação da Senha –, e cadastrar a sua Senha, enquanto que (ii) apenas o **TITULAR** poderá contratar serviços, solicitar nova via do Cartão, obter uma nova via da Fatura, consultar informações sobre a Conta Cartão, e registrar outras solicitações ou reclamações, e, ainda, (iii) **QUALQUER PESSOA** poderá fazer o pagamento da Fatura, restabelecendo o Limite de Crédito imediatamente.
- 19.4. **SERVIÇO TELEFÔNICO.** O Emissor disponibiliza ao Titular serviço de atendimento telefônico automatizado, que conta também com auxílio de atendente no período informado no Site. A Central de Atendimento atende pelo número **(14) 2552-0102**, para casos referentes a transações, consultas, solicitações, comunicação de alterações cadastrais, de perda, roubo ou extravio do Cartão.
- 19.4.1. O Titular autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para solucionar dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.
- 19.5. O Titular obriga-se a informar ao Emissor, por meio da Central de Atendimento, da Rede de Lojas, ou ainda a critério do Emissor, por meio do Site, as mudanças de número de telefone e de endereço, inclusive o endereço eletrônico, a fim de que possa receber regularmente a Fatura e demais comunicações do seu interesse.

CAPÍTULO 20 - DOS DOCUMENTOS

- 20.1. A proposta de adesão, os documentos (ou suas cópias) de comprovação dos Dados Pessoais da proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o Titular concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.
- 20.2. O Titular poderá solicitar, pela Central de Atendimento, a segunda via de documentos tais como: cópias de Faturas, de comprovantes de vendas, para simples controle, mediante o pagamento da respectiva tarifa, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

CAPÍTULO 21 - DOS DADOS PESSOAIS E SEU USO, E DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADIMPLIDAS OU EM ANDAMENTO

21.1. Para os fins previstos em 18.3, o Titular reconhece que o Emissor está legalmente autorizado a comunicar seus Dados Pessoais, entre os quais seu endereço eletrônico e número de telefone celular, a qualquer dos Órgãos e às empresas de cobrança contratadas, **FICANDO O TITULAR CIENTE DE QUE TAL AUTORIZAÇÃO NÃO É PASSÍVEL DE REVOGAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL.**

21.1.1. O Emissor expressamente alerta o Titular de que, independentemente do consentimento manifestado acima, ele – o Titular – também poderá receber as comunicações referidas em 18.3.1 por e-mail ou por SMS, caso esses Órgãos tenham recebido dele – o Titular – autorização para, desse modo, realizar tais comunicações.

Para o envio de comunicados sobre débitos em aberto, o Titular autoriza o Emissor e Estabelecimentos a usarem seus telefones e endereços, inclusive o eletrônico.

21.2. **O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do ou sobre o Titular, a qualquer tempo, inclusive junto a órgãos que, legítima e legalmente, colem, armazenem e divulguem informações sobre crédito ou comportamento de crédito, sejam elas de caráter negativo ou positivo.**

21.3. Se, e conforme determinado pela legislação em vigor, o Emissor fornecerá informações acerca das operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento da responsabilidade do Titular perante o Emissor, inscritas na Conta Cartão, ao gestor legitimamente responsável pela administração de um banco de dados, que por ele serão armazenados, com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, sendo, ainda, o gestor responsável pela coleta, armazenamento, exclusão, correção, análise e pelo acesso de terceiros a esses dados.

21.4. DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Emissor se compromete a tratar os dados pessoais recebidos do Titular apenas para os fins necessários à execução deste contrato, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como previsto na política de privacidade.

É vedado o uso dos dados para qualquer outra finalidade, salvo com autorização expressa do Titular dos dados.

21.5. DA FINALIDADE ESPECÍFICA DO USO DE DADOS PESSOAIS

O Emissor declara que utilizará os dados pessoais fornecidos pelo Titular exclusivamente para as seguintes finalidades:

Execução dos serviços relacionados a operações creditícias, gestão de acesso a sistemas, emissão de relatórios técnicos, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, além de qualquer outra que possa direta ou indiretamente ter acesso aos dados fornecidos pelo Emissor.

O tratamento dos dados será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado qualquer uso diverso do aqui previsto, salvo mediante autorização expressa do titular dos dados.

21.6. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Emissor se compromete a tratar todos os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo Titular em razão da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

O Emissor obriga-se a:

- a. Manter a confidencialidade de todos os dados pessoais acessados, tratados ou armazenados, comprometendo-se a não os divulgar, compartilhá-los ou utilizá-los para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato, salvo mediante autorização expressa do Titular ou por obrigação legal;
- b. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o disposto no art. 46 da LGPD;
- c. Garantir que seus colaboradores, prepostos e terceiros, INCLUSIVE subcontratados que tenham acesso aos dados pessoais estejam igualmente comprometidos com a confidencialidade e segurança das informações, mediante cláusulas contratuais específicas ou termos de confidencialidade;
- d. Eliminar ou anonimizar os dados pessoais ao término da relação contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, que autorizam a conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, estudo por órgão de pesquisa, transferência a terceiro ou uso exclusivo do controlador.

21.7. CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS

O emissor será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados pessoais, garantindo sua guarda e dever de proteção e sigilo.

As declara estar ciente; de suas responsabilidades legais e contratuais quanto ao tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a atuar com diligência e boa-fé para evitar qualquer uso indevido, vazamento ou incidente que possa comprometer a privacidade e os direitos dos titulares dos dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Assim, as PARTES acordam que:

- a. A responsabilidade da parte do Emissor por eventuais danos decorrentes de uso indevido, vazamento ou qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais será determinada de acordo com o valor total comprovado do dano causado e apurado;
- b. A Parte do Emissor poderá ser responsabilizada por falhas decorrentes de atos de terceiros com quem possa compartilhar o uso de dados, sendo ainda de sua inteira reponsabilidade comprovar a adoção de medidas razoáveis de prevenção e mitigação dos riscos;
- c. Esta cláusula não exime nenhuma das PARTES do dever de cooperar com autoridades competentes e com o titular dos dados, nos termos da LGPD, em caso de incidente de segurança.

21.8. DA NOTIFICAÇÃO AO TITULAR EM CASOS DE INCIDENTES

- a. O Emissor deverá notificar o titular em caso comprovado de vazamento de informações confidenciais, ou infração ao presente pacto por qualquer motivo obrigando-se, principalmente, a comunicar qualquer requisição de informações confidenciais por parte de autoridade judicial; o comunicando de incidente deverá conter detalhamento do ocorrido e ser enviado ao Emissor através do seguinte e-mail: privacidade@jauserve.com.br

21.9. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM TERCEIROS

O Emissor poderá compartilhar, ceder, transferir ou divulgar a terceiros quaisquer dados pessoais recebidos do Titular, nas seguintes hipóteses:

- I – Mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do Titular;
- II – Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III – Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV – quando necessário para execução deste contrato, desde que respeitados os princípios e as bases legais previstas na LGPD, e desde que o terceiro destinatário também esteja vinculado às obrigações de confidencialidade e segurança compatíveis com esta cláusula.

O Emissor se obriga a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

21.10. DOS DIREITOS DOS TITULARES

O Emissor reconhece que os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato pertencem aos seus respectivos titulares e se compromete a garantir plenamente os direitos previstos nos artigos 18 e seguintes da LGPD.

São direitos dos titulares, mas não se restringindo:

I – Confirmação da existência de tratamento;

II – Acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

V – portabilidade dos dados, nos termos da regulamentação da autoridade nacional;

VI – informações sobre o compartilhamento dos dados com terceiros;

VIII – revogação do consentimento, quando aplicável.

O Emissor deverá dispor de canais eficazes para o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, atendendo de forma clara, ágil e dentro dos prazos legais, bem como manter os registros das solicitações recebidas e das providências tomadas.

Caso o Emissor receba uma solicitação de um Titular, em que os dados sejam de responsabilidade do Titular, esta deverá ser comunicada

imediatamente, não cabendo o Emissor tomar qualquer providência sem a prévia orientação do Titular.

21.11. CLÁUSULA DE AUDITORIA E COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD

O Emissor declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

O Titular poderá, a qualquer tempo e mediante solicitação formal, requerer do emissor a apresentação de documentos que comprovem sua conformidade com a LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

1. Política de Privacidade e Proteção de Dados;
2. Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA), quando aplicável;
3. Registros das atividades de tratamento de dados (art. 37 da LGPD);
4. Comprovação de treinamentos internos sobre proteção de dados;
5. Contratos com operadores e suboperadores contendo cláusulas de proteção de dados;
6. Comprovação de medidas de segurança da informação implementadas (art. 46 da LGPD).

O não atendimento à solicitação poderá ser considerado descumprimento contratual, sujeitando o Emissor às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.12. DO DESCUMPRIMENTO DA LGPD

O descumprimento das obrigações previstas na lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à proteção, confidencialidade e tratamento adequado dos dados pessoais, ensejará a responsabilização da parte infratora por todos os danos comprovadamente, causados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

21.13. DA VIGÊNCIA

As cláusulas que regem o tratamento de dados no presente instrumento vigorarão durante a relação contratual/jurídica entre as partes, seja qual for a sua modalidade, e inclusive após a extinção do vínculo jurídico,

comprometendo-se o Emissor, de forma irrevogável e irretratável, a não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa a terceiros ou as utilizar para interesse próprio as informações a que teve acesso, sem o consentimento expresso e por escrito do titular de dados.

CAPÍTULO 22 – ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO E EXTINÇÃO DESTE CONTRATO PARA AS PARTES

22.1. A critério de qualquer deles, ao Emissor e ao Titular é facultado promover, mediante comunicação prévia com 30 dias de antecedência, o encerramento da Conta Cartão, tendo como consequências (i) a extinção deste Contrato para as Partes e (ii) o cancelamento do Cartão.

22.1.1. Quando for da iniciativa do Titular o encerramento da Conta Cartão, o encerramento será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ou por carta protocolada encaminhada ao Emissor, e quitadas as obrigações de pagamento já contratadas entre o Titular e/ou Beneficiários com o Emissor.

22.1.1.1. Caso essas obrigações de pagamento já existam, sendo elas já exigíveis ou não, quando a comunicação for recebida, o Emissor fará o cancelamento imediato do Cartão, sem, contudo, encerrar a Conta Cartão.

22.1.1.1.1. Após quitar todas as suas obrigações de pagamento para com o Emissor, o Titular, então, deverá contatar o Emissor pela Central de Atendimento para solicitar o encerramento, de modo definitivo, da Conta Cartão.

22.1.2. Quando for da iniciativa do Emissor o encerramento da Conta Cartão, o encerramento deverá ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nos itens 22.5, 22.6, 22.7 e 22.8, adiante.

22.2. SUBSISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES: Fica ressalvado que o cancelamento do Cartão, assim como a iniciativa de encerramento da Conta Cartão, seja qual for a hipótese ou razão da sua ocorrência, não extinguem as obrigações de pagamento já contratadas entre o Titular e/ou Beneficiários com o Emissor, as quais permanecerão integralmente válidas, eficazes e exequíveis, até que sejam totalmente liquidadas ou satisfeitas.

22.3. Ocorrendo o encerramento da Conta Cartão por qualquer das hipóteses previstas nesse Contrato, e tendo sido cobrada pelo Emissor, do Titular, tarifa de anuidade:

- a) Fica facultado ao Titular exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.
- b) Na hipótese de o Titular solicitar o encerramento da Conta Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema de Cartões, o Emissor poderá reter um percentual sobre o valor da tarifa de Anuidade a ser restituído ao Titular, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor. Esse percentual será informado ao Titular.

22.4. **O Titular se compromete a destruir totalmente os Cartões cancelados – do Titular e do(s) Beneficiário(s) – que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.**

22.5. **Deixando o Titular de cumprir qualquer disposição deste Contrato, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, encerrar a Conta Cartão e cancelar o Cartão, impedindo a sua utilização nos Estabelecimentos.**

22.6. **É expressamente proibido e enseja o encerramento automático da Conta Cartão, independentemente de aviso, a utilização do Cartão:**

- a) **por qualquer pessoa que não seja o Portador;**
- b) **em estabelecimento de propriedade do Titular;**
- c) **como meio de pagamento em jogos de azar; ou**
- d) **como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do Titular ou de terceiros.**

22.7. **O Emissor efetuará ainda o encerramento da Conta Cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:**

22.7.1. **Por ordem do Banco Central do Brasil;**

22.7.2. **Por ordem do poder judiciário, ou;**

22.7.3. **Quando constatado:**

Formatado: Justificado

- a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- c) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;
- d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- e) CPF cancelado pela receita federal;
- f) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Contrato, e pela legislação vigente.

Formatado: Justificado, Recuo: Deslocamento: 1,25 cm

22.8. INATIVIDADE: NO CASO DE NÃO USO DO CARTÃO POR UM PERÍODO ININTERRUPTO DE 90 (NOVENTA) DIAS, O EMISSOR PODERÁ CONSIDERAR ESSA INATIVIDADE COMO OUTRO MEIO DE ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO POR INICIATIVA DO TITULAR, EM LUGAR DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO ITEM 22.1.1.

22.8.1. NO CASO DE O EMISSOR NÃO EXERCER A PRERROGATIVA REFERIDA NO ITEM 22.8, A ACEITAÇÃO DO CARTÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA TRANSAÇÃO DEPENDERÁ DE NOVA AVALIAÇÃO CADASTRAL DO TITULAR, INCLUSIVE PARA OS FINS PREVISTOS NO CAPÍTULO 7, ACIMA.

22.9. FALECIMENTO DO TITULAR: EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR, E HAVENDO BENEFICIÁRIO(S), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) IMEDIATAMENTE DAR CONHECIMENTO AO EMISSOR PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, PARA QUE O CARTÃO [DO TITULAR E DO(S) BENEFICIÁRIO(S)], SEJA CANCELADO PARA USO, E TENHA INÍCIO, PARA OS FINS DO PREVISTO EM 22.2, ACIMA, O PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR EXISTENTE NA CONTA CARTÃO, PERANTE O(S) COOBIGADO(S) E/OU HERDEIRO(S), NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

22.10. RECUSA, BLOQUEIO OU CANCELAMENTO. O EMISSOR SE RESERVA O DIREITO DE (I) RECUSAR QUAISQUER TRANSAÇÕES TENTADAS PELO TITULAR E POR SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) OU (II) BLOQUEAR TEMPORARIAMENTE O CARTÃO OU (III) IMEDIATAMENTE ENCERRAR A CONTA CARTÃO E CANCELAR O CARTÃO, UMA VEZ CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) O REGISTRO DE DÉBITO EM ABERTO EM NOME DO TITULAR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (ÓRGÃOS);
- B) O NÃO PAGAMENTO DOS DÉBITOS PERANTE O EMISSOR, RESPECTIVAS DATAS DE PAGAMENTO;
- C) VERIFICADA A INATIVIDADE DO USO DO CARTÃO, CONFORME 22.8 E/OU 22.8.1, ACIMA. O EMISSOR SE RESERVA O DIREITO DE PROMOVER O BLOQUEIO IMEDIATO DO CARTÃO NA HIPÓTESE DE VIR A CONSTATAR QUE O USO DO CARTÃO ESTEJA OCORRENDO OU ESTEJA PARA OCORRER EM TRANSAÇÃO(ÕES) INCOMPATÍVEL(IS) COM O PADRÃO REGULAR DE USO, PELO PORTADOR.

CAPÍTULO 23 - DOS EFEITOS DO ENCERRAMENTO DA CONTA CARTÃO

- 23.1. O encerramento da Conta Cartão acarretará, além da obrigação do Titular e/ou Beneficiário(s) em destruir o(s) Cartão(ões), o cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocadas à disposição do Titular.
- 23.2. **O Cartão poderá ser retido pelos Estabelecimentos se quando se pretenda realizar uma Transação a Conta Cartão estiver encerrada.**

CAPÍTULO 24 - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- 24.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 18.1.1, do Capítulo 18, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.
- 24.2. Conforme o previsto no item 24.1, o Emissor e o Titular se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os Custos e/ou Despesas de Cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, entre os quais os que decorram do item 18.3, quando aplicável.

CAPÍTULO 25 - PROGRAMAS DE FIDELIDADE/RECOMPENSAS

- 25.1. A partir da adesão ao Sistema, o Titular, adicionalmente ao previsto no item 2.1 acima, contará com a sua participação em Programas relacionados ao

Sistema, sejam eles de administração do Emissor ou do Lojista, como também de um terceiro (o “Administrador do Programa”).

- 25.1.1. Ao Titular, contudo, é assegurado o direito de, a qualquer momento, cancelar a sua participação em todos ou em qualquer um dos Programas, mediante comunicação pessoal ao Serviço de Apoio ao Cliente do Emissor ou ao serviço de atendimento do Administrador do Programa.
- 25.2. De modo a poder participar e ter a disponibilização do Programa, o Titular autoriza o Emissor, quando for o caso, a compartilhar seus Dados Pessoais com o Lojista e o Administrador do Programa para efeito de acúmulo e utilização dos pontos acumulados, como também, se e quando for o caso, obtenção de outros benefícios, conforme as regras do Programa.
 - 25.2.1. Ademais, a autorização dada no item 25.2 estende-se à possibilidade de o Administrador do Programa contatar o Titular, sem qualquer cobrança, por quaisquer meios, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do Programa que administra e dos seus benefícios.
 - 25.2.1.1. O Titular, no entanto, poderá solicitar a interrupção do envio de comunicações sobre o Programa, a qualquer momento, mediante contato pessoal com a Central de Atendimento ou com o serviço de atendimento do Administrador do Programa.
- 25.3. Cada Programa terá um formato próprio, conforme as suas características, podendo, por exemplo, permitir o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão, os quais podem ser trocados por serviços, produtos ou descontos, junto às empresas parceiras do Programa.
- 25.4. As condições específicas de cada Programa estarão reguladas em instrumento próprio (“Regulamento do Programa”), constante no site do Administrador do Programa, e deverão ser consultadas pelo Titular. Caso o Programa envolva a troca de pontos por serviços, produtos ou descontos, o Titular fica desde já ciente de que:
 - (i) O Titular poderá consultar no site do Administrador do Programa os produtos, serviços ou descontos que podem ser obtidos com a utilização dos pontos acumulados em seu Programa.
 - (ii) Exceto quando autorizado pelo Administrador do Programa, somente o Titular do Cartão poderá solicitar a troca dos pontos, conforme as condições específicas de troca estipuladas pelo Administrador do Programa, que devem ser consultadas no Regulamento do Programa.

(iii) O ganho e a troca de pontos serão suspensos caso haja suspeita de fraude, sendo que, se a fraude for comprovada, a pontuação correspondente será cancelada.

CAPÍTULO 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 26.1. O Emissor poderá disponibilizar ao Titular a contratação de produtos e serviços agregados ao Cartão, tais como empréstimos pessoais, seguros, assistências, assinaturas, títulos de capitalização, promoções, planos especiais de pagamento, que serão informados, preferencialmente, através da Fatura ou por outros meios, que serão opcionais, podendo o Titular recusar a sua contratação.
- 26.1.1. Os produtos e serviços referidos em 26.1 serão fornecidos por terceiros que tenham legitimidade para tanto, ficando a contratação sujeita às regras e condições estipuladas pelo respectivo fornecedor, limitando-se o Emissor, no caso, a lançar no Demonstrativo e promover a cobrança dos valores devidos pelo Titular.
- 26.2. **O Emissor poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar ou restringir a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em cartório do correspondente aditivo, dando, imediata ciência ao Titular, que terá, durante 30 (trinta) dias, asseguradas as condições até então vigentes. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Titular, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão, nos termos do Capítulo 2. Na hipótese de o Titular não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão e, de pleno direito, solicitar o encerramento da Conta Cartão, aplicando-se o item 23.1, do Capítulo 23, deste Contrato.**
- 26.3. **O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.**
- 26.4. O termo de adesão e as comunicações enviadas ao Titular pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.
- 26.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas como ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

- 26.6. **Às Partes – Emissor e Titular – é expressamente assegurado igual direito de serem integralmente ressarcidos das despesas de cobrança das obrigações devidas uma à outra (“Despesas de Cobrança”).**
- 26.7. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Titular, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.
- 26.8. Consoante art. 54-D ao art. 54-G do Código de Defesa do Consumidor o Titular declara compreender que a contratação corresponde a uma prestação de serviço de pagamento e possibilidade de concessão de crédito que pode ocasionar seu endividamento. Assim, cabe ao Titular diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.18/2021 e do Decreto nº 11.150/2022 e ao contrair dívidas, deve o Titular sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento. Dessa forma, ao realizar a contratação, o Titular declara que a utilização do cartão de crédito, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, incluindo eventuais parcelamentos, está dentro de sua capacidade de pagamento.

CAPÍTULO 27 - DA VIGÊNCIA E CONTINUIDADE

- 27.1. **A utilização do Cartão é assegurada por prazo indeterminado, ou seja, enquanto não for cancelado.**
- 27.1.1. **O Cartão que tenha gravada uma data de validade, e essa data esteja vencida, ainda assim continuará sendo aceito nos Estabelecimentos enquanto não recebido e desbloqueado o novo Cartão emitido em substituição para o Portador.**
- 27.2. **Para o Titular o presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, extinguindo-se, contudo, quando do encerramento da Conta Cartão, nos termos do presente Contrato, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 23.1, do Capítulo 23.**
- 27.3. A presente versão deste Contrato vigorará a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Jaú, no Estado de São Paulo (“Cartório”).

CAPÍTULO 28 - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú - SP para conhecer todas as questões que se originarem deste Contrato.

Jaú, 12 de junho de 2025.

JAUCARD - Administradora de Cartões LTDA

Nome Representante legal

RG Representante legal